

b) Na referência «19», 3 (três) funções de Chefe de Seção, destinadas respectivamente às Seções de Acompanhamento Judicial II, Finanças e Atividades Auxiliares;

c) Na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Material;

d) Na referência «12», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Zeladoria.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça fixará através de ato específico o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 5.862, DE 11 DE MARÇO DE 1975

Reorganiza as Unidades Regionais Polivalentes da Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — As Unidades Regionais Polivalentes, da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração, reorganizadas pelo Decreto n. 452, de 12 de outubro de 1972, passam a reger-se pelo presente Decreto.

Artigo 2.º — As Unidades Regionais Polivalentes instaladas nas Divisões Regionais do Estado têm por finalidade assistir ao trabalhador em assuntos relacionados com orientação trabalhista e previdenciária, higiene e segurança do trabalho, recrutamento, treinamento e colocação de mão-de-obra.

Artigo 3.º — As Unidades Regionais Polivalentes da Grande São Paulo, do Litoral, do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de Campinas e de Ribeirão Preto com nível de Serviço Técnico, têm a seguinte estrutura:

I — Seção de Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra;

II — Seção de Orientação Trabalhista e Previdenciária;

III — Seção de Administração.

§ 1.º — Fica criado um Posto de Atendimento, em nível de Seção Técnica, subordinado à Unidade Regional Polivalente de Ribeirão Preto, o qual funcionará no Município de São Carlos, com a seguinte estrutura:

I — Setor de Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra;

II — Setor de Orientação Trabalhista e Previdenciária;

III — Setor de Administração.

§ 2.º — Ficam criados oito Postos de Atendimento, em nível de Setor Técnico, assim distribuídos:

I — Posto de Atendimento I e Posto de Atendimento II, subordinados à Unidade Regional Polivalente da Grande São Paulo, os quais funcionarão nos Municípios de Osasco e São Caetano do Sul, respectivamente;

II — Posto de Atendimento I e Posto de Atendimento II, subordinados à Unidade Regional Polivalente do Litoral, os quais funcionarão nos Municípios de Cubatão e Registro, respectivamente;

III — Posto de Atendimento subordinado à Unidade Regional Polivalente do Vale do Paraíba, o qual funcionará no Município de Taubaté;

IV — Posto de Atendimento subordinado à Unidade Regional Polivalente de Sorocaba, o qual funcionará no Município de Itapeva;

V — Posto de Atendimento subordinado à Unidade Regional Polivalente de Campinas, o qual funcionará no Município de Jundiaí;

VI — Posto de Atendimento subordinado à Unidade Regional Polivalente de Ribeirão Preto, o qual funcionará no Município de Araraquara.

Artigo 4.º — As Unidades Regionais Polivalentes de Bauri, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente e Marília, em nível de Serviço Técnico, com a seguinte estrutura:

I — Seção de Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra;

II — Setor de Orientação Trabalhista e Previdenciária;

III — Setor de Administração.

Artigo 5.º — Aos dirigentes das Unidades Regionais Polivalentes compete organizar e controlar os trabalhos das Unidades, bem como elaborar e encaminhar relatórios ao Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares.

Artigo 6.º — Aos órgãos de Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra, cabe:

I — executar programas e projetos de formação, treinamento, aperfeiçoamento e colocação de mão-de-obra;

II — manter cadastros atualizados de emprego e de mão-de-obra da região.

Artigo 7.º — Aos órgãos de Orientação Trabalhista e Previdenciária, cabe:

I — orientar os trabalhadores nas questões referentes à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

II — tentar soluções amigáveis entre as partes envolvidas em questões trabalhistas;

III — preparar documentos de quitação ou encaminhar as partes ao órgão competente para a homologação, nas conciliações que impliquem na rescisão de contrato de trabalho ou pedido de demissão do trabalhador;

IV — promover, mediante autorização prévia do Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares, seminários e conferências sobre Direito do Trabalho, Previdência Social e outras matérias correlatas.

Artigo 8.º — Aos Postos de Atendimento cabe executar, no seu âmbito de atuação, as mesmas tarefas atribuídas às Unidades Regionais Polivalentes.

Artigo 9.º — Aos órgãos de administração cabe executar os trabalhos de Administração Geral das respectivas unidades.

Artigo 10.º — O Secretário do Trabalho e Administração tomará as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 11.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 452, de 12 de outubro de 1972.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Ficam criadas, a título precário, seis Seções de Higiene e Segurança do Trabalho, as quais se subordinam às Unidades Regionais Polivalentes da Grande São Paulo, do Litoral, do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de Campinas e de Ribeirão Preto, respectivamente.

Artigo 2.º — Ficam criados, a título precário, seis Setores de Higiene e Segurança do Trabalho, os quais se subordinam às Unidades Regionais Polivalentes de Bauri, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente e Marília e ao Posto de Atendimento de São Carlos, respectivamente.

Artigo 3.º — Aos órgãos de Higiene e Segurança do Trabalho, cabe:

I — sugerir medidas de proteção aos trabalhadores;

II — exercer as atividades atribuídas à Secretaria do Trabalho e Administração em decorrência de convênios celebrados ou que venham a ser celebrados pelo Governo do Estado, no que se refere a higiene e segurança do trabalho.

Artigo 4.º — Os órgãos de que tratam os artigos 1.º e 2.º destas Disposições Transitórias serão extintos automaticamente quando expirarem os prazos de vigência dos convênios celebrados ou que venham a ser celebrados pelo Governo do Estado para execução de atividades relativas a higiene e segurança do trabalho. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 538/75

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que reorganiza as Unidades Regionais Polivalentes da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Criadas a título precário e experimental pela Secretaria do Trabalho e Administração, aquelas Unidades passaram a integrar a estrutura da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares pelo Decreto n.º 52.789, de 13

de agosto de 1971, e reorganizadas pelo Decreto n.º 452, de 12 de outubro de 1972. A partir de então, vêm desenvolvendo uma obra de capital importância para a promoção do trabalhador, visando a prepará-lo para melhores condições no mercado de trabalho.

Por outro lado, o Governo Federal, ao estabelecer a Estratégia para o Desenvolvimento Social, no II Plano Nacional de Desenvolvimento, esclarece que "o crescimento econômico não pode resolver o problema da adequada distribuição da renda, se deixado à simples evolução dos fatores de mercado. Isto porque, ele pode demorar mais do que a consciência social admite, em termos de melhorar rapidamente o nível de bem-estar de amplas camadas da população. Todavia, o desenvolvimento acelerado exerce, no caso, papel vital, porque amplia as opções".

Assim, foi definida uma política de emprego capaz de expandir as oportunidades de emprego e mão-de-obra.

Em seguida, o documento afirma que "A política de emprego será complementada pela melhoria no funcionamento do mercado do trabalho, através de agências de colocação para atender, gratuitamente, a população menos qualificada em busca de emprego (Sistema Nacional de Emprego). Essas agências, atuando em estreita ligação com os organismos de treinamento de mão-de-obra, funcionarão de forma a propiciar a garantia de emprego, o desenvolvimento de formas de seguro contra desemprego e a orientação de migrações internas".

Desta forma, em consonância com os Planos do Governo Central, o Estado de São Paulo adianta-se em preparar uma infra-estrutura administrativa que permitirá atender à demanda crescente em seus polos de desenvolvimento, procurando aprimorar a qualificação do trabalhador e assisti-lo em seu relacionamento com as empresas.

Assim, além de reorganizar as Unidades Regionais Polivalentes, o Projeto cria Postos de Atendimento em Municípios, que por se constituírem em polos regionais de desenvolvimento, fazem jus a uma ação do Governo do Estado no sentido de se desenvolver a assistência às áreas de Orientação Trabalhista e Previdenciária, Higiene e Segurança do Trabalho e Treinamento e Colocação de Mão-de-Obra.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 5.863, DE 11 DE MARÇO DE 1975

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados nos municípios de São Paulo e Diadema, necessários à construção do Anel Ferroviário

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 63365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, nos municípios de São Paulo e de Diadema, configuradas nas plantas cadastrais abaixo, necessárias à construção do Anel Ferroviário, que liga Jurubatuba a Mauá.

Planta n.º 1952/201, com área de 126.338,00 m² (cento e vinte e seis mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados), que consta pertencer à Imobiliária Novas e outros.

Planta n.º 2060/201, com área de 164.027,00 m² (cento e sessenta e quatro mil e vinte e sete metros quadrados), que consta pertencer a Dorothee Sieber Arens e outros.

Planta n.º 2091/201, com área de 184.427,00 m² (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), que consta pertencer a Elie Zahoul e outros.

Planta n.º 2002/201, com área de 204.240,00 m² (duzentos e quatro mil e duzentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a Juditho I. Camargo e outros.

Planta n.º 2093/201, com área de 48.440,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a Aldo Alvim e outros.

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior, serão oportunamente individualizadas em plantas detalhadas.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Sabim Mauf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.864, DE 11 DE MARÇO DE 1975

Regulamenta a remoção de titulares de cargos do Quadro do Magistério prevista pelos artigos 26 e 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, e de outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — A remoção de titulares de cargos de Professor I, Professor II, Professor III, Diretor de Escola, Supervisor Pedagógico e Delegado de Ensino será feita sempre para igual cargo por:

I — Mérito, mediante concurso de títulos;

II — União de cônjuges

III — Permuta.

§ 1.º — A remoção por mérito e por união de cônjuges será concomitante e realizada anualmente.

§ 2.º — Aos removidos por união de cônjuges fica vedada nova remoção a esse título durante cinco (5) anos, salvo se o cônjuge for removido "ex-officio".

§ 3.º — Ao funcionário que permutar fica vedada nova remoção durante cinco (5) anos, salvo na hipótese de união de cônjuges para outro município que não aquele de que se removera.

Artigo 2.º — Os candidatos à remoção por mérito serão classificados e convocados para a escolha de vagas segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos títulos apresentados.

§ 1.º — Serão obrigatoriamente considerados como títulos, aos quais atribuir-se-á maior número de pontos que a quaisquer outros que vierem a ser apresentados:

1 — Exercício efetivo de atribuições próprias da carreira do magistério;

2 — Concursos públicos nos quais tenha o candidato sido aprovado, relacionados com a atividade desempenhada.

§ 2.º — Ao se inscrever o candidato poderá indicar unidades de uma região administrativa na seguinte conformidade:

1 — Professor — até dez (10) unidades;

2 — Diretor de Escola — até três (3) unidades;

3 — Supervisor Pedagógico — até duas (2) unidades.

§ 3.º — Ao candidato que fizer a indicação de que trata o § 1.º fica assegurado o direito de remoção para uma das unidades indicadas se a vaga ocorrer após a sua convocação para escolha e até o término da fase de chamada, respeitada a classificação dos demais candidatos, dispensando-se o seu comparecimento.

§ 4.º — Até dez dias antes do início da convocação para escolha de vagas e uma única vez, será permitido o cancelamento ou a modificação das indicações feitas, mediante petição fundamentada.

§ 5.º — O candidato inscrito por mérito poderá modificar os termos de sua inscrição para remoção por união de cônjuges até dez (10) dias antes da convocação para escolha de vagas, mediante petição fundamentada.

Artigo 3.º — A remoção por união de cônjuges somente será feita para o local de residência do cônjuge se este for funcionário público e houver vaga.

§ 1.º — Os requerimentos de inscrição por união de cônjuges, além de títulos e de outros documentos que vierem a ser exigidos, deverão ser instruídos com:

1 — Certidão de casamento;

2 — Atestado de exercício do cônjuge;

3 — Atestado de convivência conjugal.